



**PROJETO DE LEI N.º \_\_ /2025.**

Dispõe sobre o sepultamento e cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados do Município de Cajazeiras/PB, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o sepultamento e cremação de animais em cemitérios públicos e privados do Município de Cajazeiras/PB.

**Art. 2º** - Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos e privados do Município de Cajazeiras/PB.

Parágrafo único. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico.

**Art. 3º** - Fica autorizada a cremação de animais de estimação, com a disponibilização das cinzas, no âmbito do município de Cajazeiras/PB.

**Art. 4º** - Para o sepultamento ou cremação é necessária declaração expedida por médico-veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, contendo:

- I – data do óbito, espécie, raça e nome do animal;
- II – dados pessoais e endereço do tutor;
- III – causa da morte;



IV – inexistência de doença transmissível ao ser humano;

V – autorização do responsável pela sepultura.

**Art. 5º** - As despesas do sepultamento ou cremação serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

**Art. 6º** - O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais somente poderá ocorrer mediante seu envelopamento ou acondicionamento em urna.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento em material seguro, firme e ambientalmente correto, para evitar contaminações, vazamentos ou exposição durante o transporte ou sepultamento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, por ato normativo, instituir taxas relacionadas ao sepultamento ou cremação, garantindo isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, 25 DE JULHO DE 2025.**

  
**Lamarque Barros Campos de Souza**  
Vereador – PSB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o sepultamento e a cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados no município de Cajazeiras, como forma de iniciar uma nova política pública voltada ao bem-estar animal, aliando dignidade, cuidado, saúde e respeito à coletividade.

Em Cajazeiras, ainda não existem práticas estruturadas ou normativas que contemplem o destino final dos corpos de animais domésticos. Quando um animal morre, muitas famílias — que reconhecem seus pets como verdadeiros membros da família — se veem sem opções seguras ou adequadas para a despedida. Isso leva, muitas vezes, ao enterramento improvisado em quintais ou descarte irregular, o que pode gerar impactos ambientais e sanitários para a cidade.

Ao permitir que sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros possam ser utilizados para o sepultamento ou cremação de animais, este projeto de lei abre a possibilidade para um novo olhar do poder público sobre a causa animal, sem impor obrigatoriedade ou gerar custos ao município. A medida traz dignidade aos animais e também protege a saúde pública, ao evitar a exposição de restos mortais em locais impróprios, que poderiam causar contaminação do solo, proliferação de vetores ou até mesmo doenças.

Além do seu aspecto ambiental e sanitário, este projeto carrega também um forte valor simbólico e humano: trata-se de reconhecer a importância que os animais têm na vida das pessoas e permitir que, mesmo após a morte, sejam tratados com respeito, cuidado e dignidade. O luto por um animal é legítimo, e o poder público pode, através deste projeto de lei, demonstrar sensibilidade e modernidade na construção de políticas públicas inclusivas e conscientes.

Do ponto de vista jurídico, a proposta é legítima e constitucional, uma vez que:

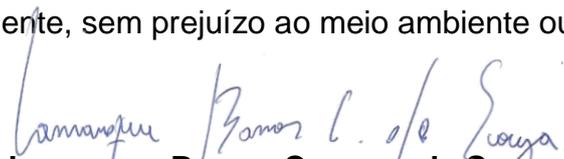
- Não cria cargos, estruturas ou despesas públicas — ao contrário, o art. 5º da proposição deixa claro que todas as despesas decorrentes do sepultamento ou cremação são de responsabilidade exclusiva dos tutores;



- Não invade a competência privativa do Poder Executivo, pois não determina a execução de nenhuma política obrigatória, apenas autoriza a realização dessas práticas, conforme a conveniência e regulamentação futura do próprio Executivo;
- Trata-se de matéria de interesse local, conforme prevê o art. 30, inciso I da Constituição Federal, estando plenamente no campo de atuação do Legislativo municipal;
- Tem respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do poder público de proteger o meio ambiente e evitar qualquer forma de crueldade contra os animais;
- E encontra amparo também na Lei Orgânica do Município de Cajazeiras, que em seu artigo 231 determina que “o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.”

Assim, este projeto de lei não viola os princípios da legalidade, da economicidade ou da separação dos poderes. Ao contrário, representa um avanço responsável, ético e necessário na forma como Cajazeiras trata o tema da convivência com os animais.

A sua aprovação será um marco importante para nossa cidade, que passará a reconhecer o valor dos animais e oferecer aos seus tutores a possibilidade de uma despedida digna e consciente, sem prejuízo ao meio ambiente ou à saúde pública.

  
**Lamarque Barros Campos de Souza**  
Vereador – PSB